

LEI Nº 1.395/93**"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA  
LEI Nº 1.298, DE 12.11.1990, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.298, de 12.11.90, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A aplicação da taxa de iluminação pública se fará de acordo com a classificação da Unidade Consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

**a) - CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)**

- Até 30 KWH/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 31 a 50 KWH/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 51 a 70 KWH/mês: 1,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 71 a 100 KWH/mês: 2,95% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 101 a 150 KWH/mês: 4,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 151 a 200 KWH/mês: 6,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 201 a 300 KWH/mês: 7,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 301 a 400 KWH/mês: 10,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 401 a 500 KWH/mês: 12,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 500 KWH/mês: 13,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

**b) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "B"  
(BAIXA TENSAO)**

- Até 30 KWH/mês: 2,66 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 31 a 50 KWH/mês: 3,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 51 a 70 KWH/mês: 5,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 71 a 100 KWH/mês: 6,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 101 a 150 KWH/mês: 7,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 151 a 200 KWH/mês: 10,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 201 a 300 KWH/mês: 12,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 301 a 400 KWH/mês: 13,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 401 a 500 KWH/mês: 14,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 500 KWH/mês: 16,76+ da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

**c) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSAO)**

- Até 1000 KWH/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 1001 a 5000 KWH/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 5000 KWH/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

**d) CLASSE COMERCIAL - SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSAO)**

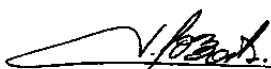
- Até 1000 KWH/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 1001 a 5000 KWH/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 5000 KWH/mês: 199,63 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. (29.11.93)

  
GUMERCINDO GONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. (29.11.93) e publicado no jornal nº

  
GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS  
CHEFE DE GABINETE